



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 23 de janeiro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 16 - p. 1

SUMÁRIO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRAS.....1

COORDENAÇÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRAS

PORTARIA N.º 01/CR-RC/FUNAI, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR REGIONAL DA CR DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria n.º 117/2023/MPI, de 27/04/2023, publicada no Diário Oficial da União n.º 81, de 28/04/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União n.º 196, Seção 1 de 13 de outubro de 2020, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando-se a instrução do Processo n.º 08100.000111/2021-32, resolve:

Art. 1.º Designar o servidor abaixo relacionada para fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 89/FUNAI/2024 (SEI! n.º 6695875), celebrado entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS por intermédio da COORDENAÇÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, e a Empresa PONTUAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.842.298/0001-94.

Função	Nome	CPF	Matrícula	Lotação
Fiscal administrativo	José Paulo Sereuwarao Xavante	083.802.381-92	0446569	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2.º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeito de pagamento; e

III - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato, responsável pelo recebimento definitivo, atesto e outros, quanto aos aspectos administrativos.

Art. 3.º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa MPDG n.º 05/2017.

Art. 4.º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5.º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6.º Além do disposto no art. 3.º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar à Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à Coordenação Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças - CGOF o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7.º O processo de acompanhamento contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 5 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

ELIDIO TSORONE
Coordenador Regional